



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2014 DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16, "CAPUT" E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014, QUE INSTITUIU O QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA – SC.

PAULO JOSE FRANCESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara promulgou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

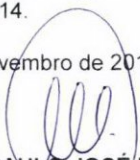
Art. 1º - O Artigo 16, "Caput", da Lei Complementar nº 480/2014, de 25 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Promoção é o ato pelo qual o servidor efetivo ascende à Classe imediatamente superior dentro da faixa de vencimento da Categoria Funcional a qual pertence, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em cada classe.

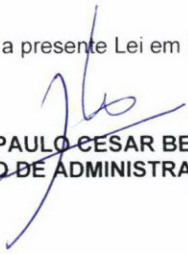
Art. 2º - O "parágrafo único", do Artigo 16, da Lei Complementar nº 480/2014, de 25 de Março de 2014, fica expressamente revogado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de Março de 2014.

Zortéa – SC, 14 de novembro de 2014.


PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 14 de novembro de 2014.


PAULO CÉSAR BELOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Mural Público Municipal
Município de Zortéa
Publicado em 11/11/14
Retirado em 11/11/14